

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

PORTARIA Nº 008/2020

Disciplina a prorrogação do prazo para o recadastramento anual dos servidores públicos municipal inativo e pensionista vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiaçú – IPREMIP.

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ipiaçú- IPREMIP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 27 da Lei Municipal 0973, de 06 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo IPREMIP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas e dos servidores públicos inativos do IPREMIP;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria nº 004/2019, de 15/04/2019, disciplina que o prazo para recadastramento anual obrigatório deva ocorrer de 15 de maio a 15 de julho de cada ano;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto Municipal nº. 1744 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito da administração pública e a necessidade de estabelecimento de medidas que evitem as possibilidades de contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID -19);


RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido novo prazo para o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipal, inativo e pensionista vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiaçú em relação ao ano de 2020, que deverá ser realizado no período de 15 de setembro de 2020 a 15 de novembro de 2020, observados os critérios definidos da Portaria nº 004/2019, de 15/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ipiaçú-MG, 12 de maio de 2020.


GILVANE FERREIRA MORO
Presidente do IPREMIP